



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 01ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**24/02/2026
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Marcos Rogério
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**01ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 24/02/2026.**

01ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 1508/2019 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	7
2	REQ 86/2025 - CI - Não Terminativo -		16
3	REQ 1/2026 - CI - Não Terminativo -		21

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Eduardo Braga(MDB)(11)(1)	AM 3303-6230	1 Confúcio Moura(MDB)(11)(1)(9)(12)
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(11)(1)(9)(12)	PB 3303-2252 / 2481	2 Efraim Filho(UNIÃO)(11)(1)
Fernando Farias(MDB)(11)(1)	AL 3303-6266 / 6273	3 Fernando Dueire(MDB)(11)(1)
Jayme Campos(UNIÃO)(3)(11)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	4 Zequinha Marinho(PODEMOS)(3)(11)
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)(11)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	5 Renan Calheiros(MDB)(23)(3)(11)
Carlos Viana(PODEMOS)(8)(11)	MG 3303-3100 / 3116	6 Sergio Moro(UNIÃO)(8)(11)
Plínio Valério(PSDB)(10)(11)	AM 3303-2898 / 2800	7 Jader Barbalho(MDB)(15)
		RO 3303-2470 / 2163
		PB 3303-5934 / 5931
		PE 3303-3522
		PA 3303-6623
		AL 3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268
		PR 3303-6202
		PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)		
Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 Chico Rodrigues(PSB)(16)(4)
Otto Alencar(PSD)(4)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	2 Angelo Coronel(PSD)(4)
Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469 / 6474	3 Nelsinho Trad(PSD)(4)
Daniella Ribeiro(PP)(4)	PB 3303-6788 / 6790	4 Vanderlan Cardoso(PSD)(4)(19)(22)
VAGO(4)(21)(20)(25)		5 Lucas Barreto(PSD)(4)
		RR 3303-2281
		BA 3303-6103 / 6105
		MS 3303-6767 / 6768
		GO 3303-2092 / 2099
		AP 3303-4851
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)		
Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Dra. Eudócia(PL)(2)
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	2 Rogerio Marinho(PL)(2)
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775	3 Jorge Seif(PL)(2)(24)
Wilder Moraes(PL)(2)	GO 3303-6440	4 Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)
		AL 3303-6083
		RN 3303-1826
		SC 3303-3784 / 3756
		SP 3303-1177 / 1797
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)		
Beto Faro(PT)(6)	PA 3303-5220	1 Fabiano Contarato(PT)(6)
Rogério Carvalho(PT)(6)	SE 3303-2201 / 2203	2 Randolfe Rodrigues(PT)(6)
Weverton(PDT)(6)	MA 3303-4161 / 1655	3 VAGO(6)(17)
Jorge Kajuru(PSB)(18)	GO 3303-2844 / 2031	4 VAGO
		ES 3303-9054 / 6743
		AP 3303-6777 / 6568
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	1 Tereza Cristina(PP)(14)
Laércio Oliveira(PP)(5)(13)	SE 3303-1763 / 1764	2 Luis Carlos Heinze(PP)(5)(13)
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292	3 Cleitinho(REPUBLICANOS)(5)
		MS 3303-2431
		RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
		MG 3303-3811

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
- (10) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (11) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (12) Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
- (13) Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLI/BLALIAN).
- (14) Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
- (15) Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
- (16) Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).

- (17) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
- (18) Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
- (19) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDM).
- (20) Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
- (21) Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDM).
- (22) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDM).
- (23) Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO).
- (24) Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG).
- (25) Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4607
E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 24 de fevereiro de 2026
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

01ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 1508, DE 2019

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre a sinalização de rodovias federais após a realização de obras.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 86, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Sandoval de Araújo Feitosa Neto, informações sobre o Reajuste Tarifário Anual da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2025.

Autoria: Senador Lucas Barreto

Textos da pauta:

[Requerimento \(CI\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 1, DE 2026

Requer a realização de audiência pública para debater acerca da regulamentação e das providências adotadas após o advento da Lei nº 15.097/2025, que trata do aproveitamento de potencial energético offshore.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Textos da pauta:

[Requerimento \(CI\)](#)

1

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1508, de 2019, do Deputado Santini, que *altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre a sinalização de rodovias federais após a realização de obras.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Lei nº 1508, de 2019, do Deputado Santini, que altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre a sinalização de rodovias federais após a realização de obras.

A proposição é organizada em três artigos. O primeiro introduz o objetivo da norma. O segundo faz alterações na Lei nº 10.233, de 2001, com o propósito de obrigar a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a incluir, em seus editais de licitação, cláusulas exigindo que, após a realização de obras de pavimentação, restauração, recuperação ou manutenção, as vias somente sejam abertas ao tráfego após a execução da sinalização definitiva. O último artigo estabelece a vigência imediata da lei que eventualmente vier a ser sancionada.

Em sua justificção, o autor argumenta que “a grande maioria” das rodovias do Brasil permanece sem sinalização definitiva após obras de pavimentação, recapeamento, recuperação ou manutenção. Por essa razão, entende que é necessário legislar para que as estradas federais recebam a sinalização necessária após a execução de obras, uma vez que estaria sendo desrespeitado o princípio, estabelecido no Código de Trânsito, de que o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Distribuída com exclusividade à CI, a matéria não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Como a distribuição foi exclusiva a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura, a análise da proposta deverá abordar tanto seus aspectos formais, quanto seu mérito.

O projeto é constitucional, uma vez que está apoiado no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), que determina a competência privativa da União em legislar sobre trânsito e transportes. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto à juridicidade, a proposição apresenta as necessárias características de generalidade, novidade, proporcionalidade e abstração.

Não verificamos vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve trânsito e transporte.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, de maneira que a proposição se conforma às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Finalmente, considerando que os elementos de sinalização têm interferência direta na segurança do tráfego, servindo para informar sobre as condições das vias e os perigos existentes, além de induzir o comportamento dos usuários das vias públicas e garantir boas condições de trafegabilidade, entendemos que o projeto é meritório por contribuir para diminuir os riscos à segurança dos usuários.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1508, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre a sinalização de rodovias federais após a realização de obras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre a exigência em edital da sinalização definitiva de rodovias federais após a realização de obras de pavimentação, restauração, recuperação ou manutenção.

Art. 2º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....

§ 7º No cumprimento do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, a ANTT deverá incluir, no edital, cláusula referente à obrigatoriedade de sinalização definitiva da via antes de sua abertura ao tráfego, após a realização de obras de pavimentação, restauração, recuperação ou manutenção.” (NR)

“Art. 82.

.....

§ 5º No cumprimento do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o DNIT deverá prever a inclusão, nos editais de licitações de obras em rodovias federais, de cláusula referente à obrigatoriedade de sinalização definitiva da via antes de sua abertura ao tráfego, após a realização



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

de obras de pavimentação, restauração, recuperação
ou manutenção." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 56/2021/PS-GSE

Brasília, 30 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.508, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre a sinalização de rodovias federais após a realização de obras”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210141930100>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1508, DE 2019

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre a sinalização de rodovias federais após a realização de obras.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1719086&filename=PL-1508-2019



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001 - Lei de Reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre - 10233/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10233>

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor
Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional
de Energia Elétrica (Aneel), Sandoval de
Araújo Feitosa Neto, informações sobre o
Reajuste Tarifário Anual da Companhia de
Eletricidade do Amapá (CEA), a vigorar a
partir de 13 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor
Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Sandoval de
Araújo Feitosa Neto, informações sobre o Reajuste Tarifário Anual da Companhia
de Eletricidade do Amapá (CEA), a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2025.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações detalhadas acerca dos dados utilizados pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR) da Aneel, que fundamentaram o cálculo do reajuste tarifário de 2025 da CEA, resultando em um efeito médio de 24,13% nas tarifas a serem percebidas pelos consumidores, sendo 30,97%, em média, para consumidores de Alta Tensão, e 22,57%, em média, para consumidores de Baixa Tensão, conforme a Nota Técnica nº 233/2025-STR/ANEEL (Processo nº 48500.003997/2025-10), apresentada na 41ª Reunião Pública Ordinária (RPO) da Aneel,



realizada em 9 de dezembro de 2025, mas posteriormente retirada de pauta pela Diretora-Relatora, Sra. Agnes Maria de Aragão da Costa;

2. exposição dos procedimentos metodológicos utilizados para se alcançar o percentual de 24,13% de aumento médio;
3. apresentação das razões técnicas e das respectivas contribuições médias da Parcela A e da Parcela B para o efeito tarifário proposto;
4. envio da base de dados fornecida pela CEA e validada pela Aneel, que serviu de fundamento ao processo de Reajuste Tarifário Anual de 2025;
5. esclarecimento acerca dos efeitos dos §§ 8º e 9º do art. 4º da Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, para a modicidade tarifária dos consumidores do Amapá;
6. informações específicas e detalhadas sobre os investimentos superiores a R\$ 500 milhões empreendidos pela CEA e utilizados para justificar a Revisão Tarifária Extraordinária de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Aneel incluiu na pauta da 41ª Reunião Pública Ordinária (RPO), realizada em 9 de dezembro de 2025, o processo referente ao Reajuste Tarifário Anual de 2025 da CEA. Embora o processo tenha sido posteriormente retirado de pauta pela Diretora-Relatora, Sra. Agnes Maria de Aragão da Costa, a Nota Técnica nº 233/2025-STR/ANEEL, elaborada pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica no âmbito do Processo nº 48500.003997/2025-10, apresentou um aumento médio de 24,13% nas tarifas dos consumidores amapaenses.

Registre-se que este reajuste se soma a uma sequência de aumentos expressivos aplicados nos últimos anos, os quais vêm impondo ônus desproporcional à população e ao setor produtivo do Amapá. O estado enfrenta sucessivos e elevados reajustes tarifários, comprometendo tanto a



competitividade das empresas quanto a capacidade de pagamento das famílias amapaenses, já severamente pressionadas pelo custo da energia elétrica.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Senado Federal tenha acesso, de forma transparente e completa, às metodologias, bases de dados, premissas, cálculos e justificativas técnicas que fundamentaram a proposição de um reajuste dessa magnitude. O escrutínio público e o controle democrático sobre decisões tarifárias são essenciais para assegurar a modicidade tarifária e a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Adicionalmente, cumpre destacar que a Lei nº 15.235, de 2025, introduziu importantes dispositivos voltados à modicidade tarifária nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene. Em particular, o art. 4º prevê:

"§ 8º Os recursos arrecadados na CDE na forma deste artigo serão exclusivamente utilizados para fins da modicidade tarifária, para os anos de 2025 e 2026, dos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene, conforme diretrizes da Aneel.

§ 9º A Aneel publicará os descontos nas tarifas previstos no § 8º, detalhados por unidade da federação, a serem concedidos aos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene, após a conclusão do procedimento previsto no § 6º".

Nesse contexto, é igualmente relevante compreender de que forma tais dispositivos foram aplicados pela Aneel no cálculo do reajuste tarifário da CEA para 2025, e em que medida contribuíram, ou poderiam ter contribuído, para reduzir o impacto tarifário no Amapá.

Outro ponto de preocupação refere-se à informação apresentada no âmbito da Revisão Extraordinária de 2023, de que investimentos de mais de R\$



500 milhões teriam sido realizados pela CEA e considerados no cálculo. Diante disso, é pertinente que o Senado seja informado sobre a situação atual, execução e comprovação desses investimentos, bem como sobre seus efeitos regulatórios e tarifários.

Diante dos fatos expostos, julgamos importante que a Aneel forneça as informações objeto deste requerimento.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater acerca da regulamentação e das providências adotadas após o advento da Lei nº 15.097/2025, que trata do aproveitamento de potencial energético offshore.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério da Fazenda - MF;
- representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC;
- representante do Ministério dos Portos e Aeroportos - MPOR;
- representante do Ministério de Minas e Energia - MME;
- representante da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- representante da Marinha do Brasil;
- a Senhora Roberta Cox, membra do Conselho Global de Eólicas.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, instituiu o marco legal para a geração de energia eólica offshore no Brasil, estabelecendo diretrizes para a outorga de áreas, disciplinando zonas vedadas, definindo competências



institucionais e promovendo a integração dos empreendimentos ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Trata-se de diploma normativo de elevada relevância estratégica, que posiciona o País na vanguarda da transição energética e da expansão sustentável da matriz elétrica.

O Brasil reúne condições naturais altamente favoráveis à exploração da energia eólica em alto-mar, especialmente em sua extensa faixa litorânea, com regimes de vento consistentes e elevado fator de capacidade. A regulamentação adequada do setor representa oportunidade singular para atração de investimentos nacionais e estrangeiros, geração de emprego e renda, desenvolvimento da indústria naval e de infraestrutura portuária, fortalecimento da cadeia produtiva de energias renováveis e incremento da segurança energética nacional.

Decorrido um ano da promulgação da referida lei, mostra-se oportuno e necessário promover amplo debate no âmbito do Senado Federal para avaliar o estágio atual de sua regulamentação e implementação. É fundamental examinar:

- o andamento dos atos infralegais necessários à plena eficácia do marco legal;
- os procedimentos adotados para delimitação e oferta das áreas marítimas;
- a atuação dos órgãos responsáveis pela outorga e licenciamento ambiental;
- os desafios relacionados à conexão dos projetos ao SIN;
- os impactos socioeconômicos e ambientais já identificados;
- as perspectivas de investimento e os gargalos regulatórios ainda existentes.



A audiência pública permitirá reunir representantes de diferentes ministérios, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Marinha do Brasil, além de especialistas, representantes do setor produtivo.

O debate qualificado contribuirá para conferir maior transparência às ações governamentais, aperfeiçoar a governança do setor, identificar eventuais ajustes normativos necessários e assegurar que a implementação da Lei nº 15.097/2025 ocorra de forma eficiente, sustentável e alinhada aos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil.

Diante da relevância estratégica do tema para o desenvolvimento econômico, a inovação tecnológica e a sustentabilidade ambiental do País, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, 12 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

